

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

Concede Promoção na carreira de Gestor Governamental a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, no uso de sua atribuição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 31 da Lei nº 21.333, de 26 de junho de 2014, que entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de vigência previsto no anexo único.

ANEXO ÚNICO PROMOÇÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CARREIRA DE GESTOR GOVERNAMENTAL - GGOV

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROMOÇÃO		PROMOÇÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ANA LETICIA NEVES PIMENTA	12231668	GGOV	II	C	III	A	06/05/2022

Concede Progressão na carreira de Gestor Governamental a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, que entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de vigência previsto no anexo único.

ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CARREIRA DE GESTOR GOVERNAMENTAL - GGOV

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
IVAN ELIDIO DE PINHO TAVARES	12511010	GGOV	II	B	II	C	11/05/2022

Concede Progressão na carreira de Auditor Interno aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, que entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de vigência previsto no anexo único.

ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CARREIRA DE AUDITOR INTERNO - AUDI

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ALBERTO EUSTAQUIO MEDEIROS PEREIRA LEITE	13379276	AUDI	II	B	II	C	15/05/2022
ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARAES	6694830	AUDI	II	B	II	C	06/05/2022
ALEX PINHEIRO DE FREITAS	13378526	AUDI	II	B	II	C	15/05/2022
ALINE SILVA DE OLIVEIRA	13366695	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
ANA CAROLINA DE AGUIAR VICENTE	13365796	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
ANA GUEDES FONSECA	13384573	AUDI	II	B	II	C	17/05/2022
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DEL MAESTRO	6698930	AUDI	II	B	II	C	07/05/2022
ARIANA APARECIDA DE SOUZA	13366323	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022

ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CARREIRA DE AUDITOR INTERNO - AUDI

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
AUREA CONCEICAO PAIVA LOURES	13366521	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
BARBARA ALENCAR FERREIRA LESSA	13369368	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
BEATRIZ OLIVEIRA GUZELLA	13369251	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
BEATRIZ SIQUEIRA MARQUES	12047932	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA	13366588	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
CIBELE DALDEGAN RODRIGUES	13366703	AUDI	II	B	II	C	04/05/2022
DEBORA PINTO SEVERINO	13366281	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
DEBORAH ALVARENGA RODARTE	13368543	AUDI	II	B	II	C	05/05/2022
ELAINE RODRIGUES VARGAS	13367594	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
ELIANE APARECIDA FERREIRA ROCHA	13367909	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
EMERSON DE MELO CORADI	13368832	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
FERNANDA COSTA DE ANDRADE	13369376	AUDI	II	B	II	C	04/05/2022
GERCY GONCALVES DO CARMO	10567386	AUDI	II	B	II	C	09/05/2022
HELGA APARECIDA COELHO DOS SANTOS CAMPOS	10050425	AUDI	II	B	II	C	12/05/2022
IGOR MARTINS DA COSTA	12781415	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
JANE MARCIA MOREIRA CLEMENTE	13368949	AUDI	II	B	II	C	04/05/2022
JOAO PAULO CHAVES MOSCARDINI	11201787	AUDI	II	B	II	C	06/05/2022
KARINE DOS REIS COSTA	13369103	AUDI	II	B	II	C	08/05/2022
KATIA GOMES ROCHA	13369236	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
LEANDRO RESENDE MENDES	12500716	AUDI	II	B	II	C	08/05/2022
LUANA CRISTINA FERREIRA BREDEL	13369319	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
MARCELA OLIVEIRA FERREIRA DIAS	13377296	AUDI	II	B	II	C	17/05/2022
MARCIA DE ANDRADE DORNELLAS	2620482	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
MARIA APARECIDA DE SOUZA MEOKAREM	12078176	AUDI	II	B	II	C	04/05/2022
MAURICIO CHUCRE TANNURE	13369541	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
NATHALIA MARTINS MARIZ REZENDE	11890175	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
OMAR ABREU BACHA	13369905	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
PALOMA CERQUEIRA PEREIRA	13369426	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
PAOLA FONSECA CUNHA FURLAN	12776779	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
PATRICIA GONCALVES FERNANDES SECCO	13369657	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
PAULO RICARDO DE PAULA	13278841	AUDI	II	B	II	C	04/05/2022
PHILIPPE LEO DE FARIAS FILHO	13369269	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
RAMON DIEGO DE CARVALHO	13369202	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
RAQUEL DE OLIVEIRA DAMAZIO PRUDENCIO	13367552	AUDI	II	B	II	C	07/05/2022
REGIANE CRISTINA SILVA DO AMARAL	13321617	AUDI	II	B	II	C	07/05/2022

ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CARREIRA DE AUDITOR INTERNO - AUDI

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ROSIANE FERREIRA DUARTE DE FARIA	12962585	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
SILVANIA MARIA VIEIRA	13369137	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
SILVIANA APARECIDA DE FARIA PACHECO	13368964	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
TATIANE DE JESUS SILVA	11996394	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
TEREZINHA MARIA DE JESUS DIAS GOMES DE BENEDETTI	13368097	AUDI	II	B	II	C	03/05/2022
THIAGO ALVES MACHADO	11590924	AUDI	II	B	II	C	06/05/2022
VANILHA TERESINHA DE OLIVEIRA	3743085	AUDI	II	B	II	C	26/05/2022
VIVIANE HITOMI KANEKO	13367982	AUDI	II	B	II	C	05/05/2022

Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

14 1648665 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 12, 14 DE JUNHO DE 2022.
Altera a Resolução CGE nº 04, de 19 de fevereiro de 2020, que designa a composição do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 49 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências; o Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado; o Decreto 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade e a Resolução CGE nº 012, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a Governança Participativa na Controladoria-Geral do Estado (CGE), sua composição e funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VII do art. 1º da da Resolução CGE nº 04, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII -Pela Auditoria-Geral:

Armando Noé Carvalho de Moura Junior, MASP 1.229.228-0;

Suplente: Kátia Meire Pereira, MASP: 1.357.432-2.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

14 1648948 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 11, 13 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece prazo máximo para a permanência no cargo de chefe de Controladoria Setorial e Seccional, de Núcleo de Correição Administrativa e Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como no cargo de direção de unidades da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 49 e 51 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando o compromisso de implementar medidas recomendadas por normas e diretrizes internacionais, dentre as quais a adoção do princípio da rotatividade e intercâmbio de conhecimento, que diminui o risco de comprometimento da independência e da objetividade na execução das atividades de controle interno,

RESOLVE:

Art. 1º - A permanência no cargo de chefe de Controladoria Setorial ou Seccional, de Núcleo de Correição Administrativa e Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade no mesmo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fica limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por até três anos, mediante decisão fundamentada pela unidade administrativa e autorizada pelo Controlador-Geral.

Art. 2º - Finalizado o prazo estabelecido no caput deverão ser adotadas, pelas chefias imediatas, as providências para que as substituições e/ou movimentações sejam realizadas em até cento e oitenta dias.

Art. 3º - Para as substituições e/ou movimentações de chefe de Núcleo de Correição Administrativa deverão ser observadas, concomitantemente, as disposições estabelecidas na Resolução CGE nº 01, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 4º - O chefe de Controladoria Setorial ou Seccional, de Núcleo de Correição Administrativa e Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade que deixar o cargo, inclusive a pedido, poderá voltar a exercer a mesma função, no mesmo órgão ou entidade, após o interstício de dois anos, dentro do mesmo prazo disposto no caput.

Art. 5º - A permanência nos cargos de Diretor, Superintendente, Assessor-Chefe, Chefe do Núcleo de Combate à Corrupção e respectivos coordenadores, Auditor-Geral, Corregedor-Geral e Subcontrolador de Transparência e Integridade, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, fica limitada a seis anos.

Art. 6º - Finalizado o prazo estabelecido no caput deverão ser adotadas as providências para que as substituições e/ou movimentações sejam realizadas em até cento e oitenta dias.

Art. 7º - O titular do cargo que deixar a função, inclusive a pedido, poderá voltar a exercê-lo após o interstício de dois anos, dentro do mesmo prazo disposto no caput.

Art. 8º - O disposto neste artigo não se aplica à estrutura de cargos das seguintes unidades:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria de Comunicação Social;

IV - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

V - Chefe de Núcleo Técnico;

VI - Chefe do Núcleo de Gestão de Documentos e Processos Disciplinares.

Art. 9º - A nomeação para os cargos de chefia descritos nesta Resolução, cujos titulares completaram o prazo máximo de permanência, será realizada por meio de processo seletivo.

Art. 10º - O processo seletivo de que trata o caput será realizado, preferencialmente, por meio do programa Transforma Minas.

Art. 11º - Fica dispensada a realização de processo seletivo após a realização de um processo seletivo sem êxito na escolha de profissional para a vaga ofertada, seja por ausência de candidatos ou pela incompatibilidade dos mesmos com os requisitos da vaga a ser preenchida.

Art. 12º - Os casos que envolverem unidades administrativas que forem objeto de fusão, por meio de reforma administrativa, serão decididos pelo Controlador-Geral.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral.

Art. 14º - Ficam revogadas as resoluções CGE nº 03, de 31 de janeiro de 2019, nº 06, de 17 de fevereiro de 2021 e nº 02, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2022.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

14 1648615 - 1

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica 70/2022, que analisou o Pedido de Reconsideração interposto por Any Imaculada Cardoso Afonso, Masp 1.096.176-1, referente ao processo administrativo disciplinar NUCAD/SEE Nº 166/2018, DECIDE:

Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto e, no mérito, o indeferir, mantendo-se a penalidade de demissão a bem do serviço público aplicada pelo Sr. Controlador-Geral do Estado, conforme publicação no Jornal Minas Gerais, em 24/05/2022.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da servidora acima qualificada e de seu advogado Chaquib Sampaio Filho, OAB-MG 62.430.

Conforme disposto no art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002 c/c art. 3º, II, do decreto nº 47.994, de 29 de junho de 2020, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar recurso administrativo ao governador do estado.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

14 1648581 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 147, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Concede Progressão nas Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, relacionados nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes nos anexos desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 09 de junho de 2022.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO I Carreira de Agente Governamental – AGOV

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Promoção		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1.390.853-8	Natália Leopoldina Santos	I	C	I	D	7	5	2022

ANEXO II Carreira de Gestor Governamental – GGOV

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1.232.514-8	Claudia Avila Cabral	III	A	III	B	14	5	2022
2	368.365-3	Daniela De Castro Brant Moraes	II	A	II	B	18	5	2022
3	1.252.674-5	Juliane Silva Damasceno	II	B	II	C	28	5	2022
4	1.251.839-5	Poliane Barcelos Ribeiro	II	B	II	C	12	5	2022
5	1.390.200-2	Thiago da Silva Rezende	I	C	I	D	5	5	2022
6	1.389.928-1	Victor de Lima Cunha Costa	I	C	I	D	3	5	2022
7	1.391.289-4	Zenon José de Melo	I	C	I	D	23	5	2022

RESOLUÇÃO AGE Nº 148, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira de Procurador do Estado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 09 de junho de 2022.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO Carreira de Procurador do